

RESOLUÇÃO Nº. 019 /2020 – COMDICA

EDITAL DE APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS COM REGIME DE ATENDIMENTO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM FACE DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA FIRMAR PARCEIRIAS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEITOS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DA CIDADE DO RECIFE PELAS EMPRESAS UBER E FACEBOOK

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 15.604 de 20/02/1992, Art. X da Lei Municipal nº 15.820 de 24/11/1993, Lei nº 17.884 de 12.07.2013 e posteriores alterações, vem, através desta Resolução, normatizar o uso parcial dos recursos do Fundo da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, instituído através da referida Lei 15.820, durante o período em que vigorar a pandemia do COVID-19 no Brasil, bem como:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova Lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que a mesma Lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos o expresso no inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA organizações da sociedade civil previamente registrada no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017, que dispõe sobre diretrizes para a captação e aplicação de Recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA;

CONSIDERANDO que, fazer um Chamamento Público traria a possibilidade de participação de organização da sociedade civil sem as devidas experiências na execução de ações voltadas ao público destinatário da política deliberada e controlada pelo COMDICA, que sem dúvida acarretaria prejuízos ao público beneficiário das Políticas de Atendimentos ao erário, além de afrontar o princípio administrativo da eficiência;

CONSIDERANDO que o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes devem ser garantidos com prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição;

CONSIDERANDO o Parágrafo 2º do Artigo 260 do ECA determinando que “os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

CONSIDERANDO que o artigo 4º do ECA em seu § único letra “d” assegura destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020 e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO que, visando combater à pandemia provocada pelo COVID-19, o Poder Público deve assegurar que outras fontes de financiamento para políticas básicas sejam privilegiadas, dado que os recursos captados pelos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes servem de complemento aos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a recomendação do CONANDA, para a proteção integral à criança e adolescentes durante a Pandemia do Covid-19 aprovadas em 26/03/2020 e Recomendações sobre a utilização de Recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Ações de Prevenção do impacto social decorrente do covid-19 (art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010);

CONSIDERANDO DECRETO Nº 48.833, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 33.511 de 15/03/2020, o qual estabelece emergência no Município do Recife e adoção de todas as medidas administrativas à imediata resposta do poder público à situação vigente da pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente nº 001/2020 que versa sobre medidas de Prevenção ao Coronavírus nas unidades de acolhimento institucional em tempo da pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO as Orientações Normativas para os Serviços de Acolhimento Institucional, presente na Resolução Conjunta número 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Após deliberação em reunião Plenária extraordinária do dia 19 de maio do corrente ano, tornar público a inscrição para recebimento de projetos oriundos de organizações da sociedade civil e dos serviços governamentais no âmbito municipal que atuam em acolhimento institucional, registradas no COMDICA, em logradouros de Recife; a serem cofinanciados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2020, baseado nas normas estabelecidas no seguinte EDITAL, para em caso de aprovação, firmar PARCERIA em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o avanço da Covid-19 no Brasil e especificamente em Pernambuco na Cidade do Recife exigindo respostas rápidas e solidárias de todos os atores sociais e Poder Público, diante dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento social, através da execução de projetos previamente estabelecidos em PLANOS BÁSICOS DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO AO COVID-19 inseridos em TERMO DE **COLABORAÇÃO/CONVÊNIO** voltados à política municipal de atendimento do Recife.

Art. 2º. Que todas as condições necessárias a celebração da parceria encontram-se estabelecidas no Edital e seus anexos, parte integrante dessa Resolução.

Art. 3º. Declarar que o presente edital foi elaborado pelas comissões temáticas do COMDICA Recife – Comissão Jurídica, Comissão Sociopedagógica com composições presentes na Resolução COMDICA nº 004_2019 publicada em Diário Oficial do Município de 22 de agosto de 2019, com as contribuições das Equipes vigentes dos setores: Sociopedagógico, Prestação de Contas, Financeiro e Secretária Executiva;

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, xx de Maio de 2020

Armindo Nascimento Pessoa
Presidente do COMDICA

EDITAL DE APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS COM REGIME DE ATENDIMENTO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM FACE DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA FIRMAR PARCERIAS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEITOS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DA CIDADE DO RECIFE PELAS EMPRESAS UBER E FACEBOOK

1. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS:

Organizações da Sociedade Civil-OSC e Serviços **governamentais municipais** presentes nas 06 (seis) Regiões Político Administrativas (RPA's) do Recife, registradas no COMDICA, e que atuem no REGIME DE ATENDIMENTO – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL conforme Art. 90 IV do Estatuto da Criança e do Adolescente com experiência no objeto da parceria.

2. DO OBJETO

Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente em situação de acolhimento institucional, visando a proteção integral nas situações de violência doméstica e aquelas em condição ou vivência de rua com risco social de contaminação por COVID-19 e outras vulnerabilidades, apoiando ações que garantam a redução dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento para contê-la, a partir do cofinanciamento de planos de ação, dentro do orçamento previsto.

3. O QUE É NECESSÁRIO PARA PARTICIPAR:

3.1 Para participar do presente certame a organização da sociedade civil, deve:

- a) Estar em funcionamento;
- b) Ter registro no COMDICA Recife;
- c) Apresentar o Plano de Ação em consonância com os objetivos e regras deste Edital;
- d) Apresentar as documentações necessárias para a assinatura do Termo de **Colaboração/Convênio**;
- e) Não possuir pendências de prestação de contas de projetos do FMCA em anos anteriores e até o ano de 2018;
- f) Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, "a)" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Declarar, conforme modelo (Anexo I), que está Ciente e Concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

3.2 Para participar do presente certame a secretaria governamental e suas unidades de serviços de acolhimento, deve:

- a) As unidades devem estar em funcionamento;
- b) Possuir inscrição regularizada no COMDICA Recife, para cada unidade de acolhimento;
- c) Apresentar o Plano de Ação em consonância com os objetivos e regras deste Edital;
- d) Apresentar as documentações necessárias para a assinatura do Termo de **Colaboração/Convênio**;
- e) Não possuir pendências de prestação de contas com o FMCA em anos anteriores e até o ano de 2018;
- f) Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, "a)" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Declarar, conforme modelo (Anexo I), que está Ciente e Concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Cada proponente só poderá concorrer ao presente Edital, com 01 (um) só projeto, por unidade de acolhimento institucional;

4.2. O Plano de Ação será avaliado conforme os critérios de avaliação previstos neste Edital, considerando os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para este financiamento e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no **item 13.3**;

4.3. O resultado do processo será divulgado no Diário Oficial do Município, no site e nas redes sociais do COMDICA e as OSC's e Serviços Governamentais selecionados deverão no prazo assinalado no cronograma deste Edital, realizar a assinatura do Termo de **Colaboração/Convênio**;

4.4. Antes de celebrar Termo de **Colaboração/Convênio** a OSC's e Serviços Governamentais terão que fazer as adaptações, por ventura determinadas no processo de avaliação tanto no campo pedagógico como financeiro;

4.5. Não está previsto nas rubricas, despesas com recursos humanos, para contratação ou pagamentos de recursos humanos, entendendo duas questões: a pleiteante deve fazer uso de seu quadro de **profissionais**, focando a utilização de recursos em ações de atendimento direto aos beneficiários;

4.6. As ações específicas, serão da ordem de: orientação e prevenção ao COVID-19 a comunidades e/ou famílias dos acolhidos/as, aquisição de cestas básicas para famílias, kits de higiene pessoal individuais, produção ou aquisição de máscaras em tecido, materiais de limpeza, material pedagógico, deslocamentos por meio de transporte (Uber e Taxi), combustível para ações correlatas ao indicado no plano de contingência/pandemia COVID-19 a ser apresentado;

4.7 Cada concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo as orientações do Plano contingência/pandemia COVID-19 (Anexo II) parte integrante do presente Edital, podendo ser desabilitado, em caso de não utilização das orientações;

4.8. O plano de ação deve estar em plena compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, legislações correlatas e ao objeto deste Edital;

5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

5.1 Do período de execução das ações de contingência ao COVID -19, será de 90 (noventa) dias podendo ser renovado por igual período, de acordo com a análise FINAL das prestações de contas, decretos estaduais e municipais e recursos disponíveis sendo estes pontos a serem deliberados pelo colegiado;

6. DA AVALIAÇÃO e SELEÇÃO:

6.1 Os planos de ação serão avaliados por representação eleita de membros das comissões **temáticas COMDICA – Jurídica e Sociopedagógica**, exceto, aqueles/as vínculos com órgãos de atuação aos serviços de acolhimento governamentais e no caso da representação da sociedade civil, vínculo com alguma OSC atuante no regime de atendimento do objeto deste edital;

6.2 Os planos de ação serão avaliados considerando: Operacionalização das Ações, Desempenho do planejamento e Impacto das Ações;

7. DA FORMAS DE INSCRIÇÃO:

7.1. O plano de Contingência/Pandemia COVID-19 e a documentação exigida deve ser encaminhada pela proponente ao FMCA Recife em atenção ao Presidente do COMDICA Srº Armindo Nascimento Pessoa.

7.2. Encaminhar toda documentação institucional digitalizada em formato PDF, encaminhar também em PDF os documentos que necessitam de assinatura, sendo estes: (ANEXO I) Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital e seus anexos; (ANEXO II) Plano de Ação com todas as páginas rubricadas e última folha assinada pelo coordenador e representante legal ou dirigente da OSC ou Secretário da pasta que responde pelas casas de acolhimento.

7.3 Encaminhar para os e-mails: COMDICA@RECIFE.GOV.BR/ESP.COMDICA@GMAIL.COM colocando no CAMPO ASSUNTO: NOME DA OSC ou ÓRGÃO – PROPOSTA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO;

7.4 O recebimento será única e exclusivamente por E-MAIL;

7.5 A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO será efetivada por técnicos do COMDICA, em resposta ao e-mail encaminhado pela PROPONENTE;

8. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 As PROPOSTAS devem ser encaminhadas no **PERÍODO de 22 até 31 do mês de Maio de 2020**.

8.2 PROPOSTAS encaminhadas após esta data NÃO serão admitidas e a OSC ou Serviço Governamental, será oficialmente COMUNICADO.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

9.1 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- a. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES.
- b. CIM (Cartão de Inscrição Municipal da Cidade do Recife).
- c. CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
- d. CNPJ/ ATIVO.
- e. ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA
- f. COMPROVANTE DE ENDEREÇO INSTITUCIONAL, como (conta de consumo ou contrato de locação).
- g. RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA COM OS DADOS DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME O ESTATUTO, COM ENDEREÇO, TELEFONE, ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF DE CADA UM DELES.
- h. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO DOS DIRIGENTES E/OU REPRESENTANTE LEGAL
- i. COMPROVANTE BANCÁRIO de uma nova conta corrente e ou conta existente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que comprovem conta bancária ATIVA e específica para movimentação dos recursos para este EDITAL, com saldo zerado, e que ela permaneça ativa até o fim da execução. AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS SÃO PRIMORDIAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO REPASSE, CASO A OSC NÃO INFORME DADOS DE CONTA ATIVA E VENHA REQUERER SUBSTITUIÇÃO DE CONTA, DEVE CONSIDERAR QUE PODERÁ OCORRER ATRASOS NO REPASSE, UMA VEZ QUE DADOS FINANCEIROS DEVEM SER CADASTRADOS NA PREFEITURA DO RECIFE;

9.2 ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Ato de Nomeação do Secretário/a do Órgão;

c. Ato de Nomeação do Gestor dos Serviços de Acolhimento Municipal

d. COMPROVANTE DE ENDEREÇO INSTITUCIONAL da UNIDADE DE ACOLHIMENTO como (conta de consumo ou contrato de locação).

e. FUNDO A FUNDO

10. NÃO PODERÁ PARTICIPAR:

10.1. Impedimentos para celebração de Termo de **Colaboração/Convênio**:

- a) não esteja regularmente constituída e/ou não esteja autorizada a funcionar em território nacional no caso de instituição estrangeira;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não esteja registrada no COMDICA Recife no Eixo Acolhimento Institucional, conforme ECA art 90.
- d) no caso das OSC's tenham em seu quadro de dirigentes, membros de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública **municipal**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus gestores e dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.

11. DOS RECURSOS APLICADOS:

11.1. Será aplicado o valor global de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais):

Fonte: 646

11.2 Destinação exclusiva para o eixo de Acolhimento Institucional que deverá atender até 20 crianças/adolescentes por mês, com propostas no valor máximo de R\$25.000,00 (vinte e Cinco Mil Reais) por plano de ação.

12. DO PÚBLICO DESTINATÁRIO

12.1 Serão beneficiários/as diretos CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de acolhimento institucional, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, e as famílias de origem ou substitutas e **ação institucional**.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção presente no **item 6.1** deste edital, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, conforme os critérios.

13.2 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades e órgãos concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.3. Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Seleção o COMDICA estabelece abaixo os, principais critérios de análise:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM 0 (Zero) a 1 (Um) Ponto nos Itens: A e B
A) RELEVÂNCIA DA SOLICITAÇÃO DE APOIO FRENTE AO CONTEXTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Grau de Adequação Grau de Descrição Não atendimento Atendimento Insatisfatório
B) ARTICULAÇÃO NO TERRITÓRIO	Grau de Adequação Grau de Descrição

	Não atendimento Atendimento Insatisfatório
CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM: 0 (Zero) a 2 (Dois) Pontos nos Itens: C, D e E
C) ORGANIZAÇÃO PARA ESTRUTURAR PROCESSOS NAS AÇÕES INTERNAS E EXTERNAS.	Grau de Adequação Grau de Descrição Não atendimento Atendimento Insatisfatório
D) CONSISTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	Grau de Adequação Grau de Descrição Não atendimento Atendimento Insatisfatório
E) CUMPRIMENTO DAS METAS E AÇÕES	Grau Pleno de Adequação Grau de Descrição Não atendimento Atendimento Insatisfatório

13.4 A aprovação do Plano de Ação estará condicionada ao resultado da pontuação referida nos quadros acima com patamar mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

14. CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS	CALENDÁRIO
Publicação do Edital de Seleção de Projetos FMCA-2020 no Diário Oficial do Município do Recife, site e redes sociais do COMDICA	21/05/20
Recebimento pelo COMDICA dos Projetos na forma estabelecida no Edital	22 a 31/05/20
Período de Avaliação das Propostas	01 a 05/06/20
Pleno de deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos	08/06/2020
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos	09/06/20 até 10/06/20
Publicação dos resultados das VALIDAÇÕES dos Projetos no Diário Oficial do município, site e redes sociais do COMDICA	13/06/20
Pleno para homologação de decisão dos recursos (CASO HAJA)	15/06/20
Publicação da homologação dos recursos (CASO HAJA)	16/06/20
REUNIÃO de ORIENTAÇÃO – Videoconferência (PEDAGÓGICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS)	17/06/20
Assinatura do Termo de Colaboração / Convênio	Até 30/06/20

15. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE Colaboração/ Convênio (ANEXO 3))

15.1. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração / Convênio está condicionada

- a) a homologação da classificação do PLANO DE AÇÃO, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital;
- b) a concordância da entidade de atendimento classificada de adaptar seu Plano de Ação às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto, que poderá se valer do colegiado COMDICA para tal finalidade;
- c) a apresentação dos documentos exigidos, elencados nos itens 9.0, 9.1 e 9.2, deste Edital;
- f) o ato da assinatura do Termo de **Colaboração / Convênio** será após as Orientações Técnicas Sociopedagógicas e Prestação de Contas FMCA;
- g) **disponibilidade do representante legal da organização e/ou Secretaria ou Representante Legal para assinatura do Termo de Colaboração / Convênio, o instrumento de parceria será encaminhado pelo SETOR FINANCEIRO DO COMDICA e deverá ser assinado por pessoa indicada por Procuração específica e ENVIADO POR E-MAIL ao ENDEREÇO ELETRÔNICO COMDICA@RECIFE.PE.GOV.BR na data prevista no CRONOGRAMA;**

h) a pessoa indicada pelo representante legal deverá apresentar o documento original de Procuração, com firma reconhecida, além dos originais de RG e CPF para a celebração do ato POR E-MAIL COMDICA@RECIFE.PE.GOV.BR/ESP.COMDICA@GMAIL.COM em arquivo PDF, identificando a OSC ou órgão no CAMPO ASSUNTO.

15.2. O termo de **Colaboração/Convênio** a ser celebrado entre o COMDICA e as entidades de atendimento da sociedade civil registradas terá vigência de 90 (NOVENTA) DIAS, a contar da sua assinatura.

15.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a dilatação do prazo de execução, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da parceria.

15.4 O COMDICA poderá, de ofício, prorrogar a vigência do termo de **Colaboração / Convênio**, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

15.5. O plano de ação do termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante ofício, justificando as motivações para este efeito.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O COMDICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de suas Equipes Técnicas Pedagógica e Financeira.

16.2. O COMDICA emitirá ao final do período de execução, através de suas Equipes Técnicas Pedagógica e de Prestação de Contas, relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMDICA que o homologará, encaminhando para a Gestão da Parceria do FMCA.

16.3. Se as Equipes Técnicas do COMDICA constatarem, no monitoramento processual das ações e na prestação de contas o não cumprimento das metas previstas no Plano de Ação, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno notificação da parceira proponente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Em caso de ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a parceria, e instaurará procedimentos para apurar responsabilidades, prejuízos das sanções legais previstas para a hipótese.

16.4. As parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induzam a processos discriminatórios.

16.5. Atentar-se que no eixo acolhimento institucional recomenda-se a não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância e Juventude da Capital.

16.6. O COMDICA promoverá o acompanhamento e transparência do monitoramento realizado com registro na plataforma eletrônica, da divulgação das ações no sítio eletrônico do COMDICA Recife.

16.7 As parceiras entregarão no final do projeto 01 (um) o relatório pedagógico básico das ações realizadas junto com o relatório de prestação de conta para o e-mail ESP.COMDICA@GMAIL.COM;

16.8 A prestação de contas final pedagógica e financeira será ao final da execução; deverão anexar aos Relatórios Finais de Execução, conforme cronograma estabelecido: atas de comprovação das ações realizadas, atas de reuniões realizadas com as equipes para planejamento das ações, registro fotográfico das ações realizadas elaboração e efetivação em arquivo digital, apresentar relação nominal de todas as crianças e/ou adolescentes beneficiados no projeto.

16.9 **Em razão do momento da pandemia** a visitas técnicas eventualmente não estão previstas ao cronograma, mas, o COMDICA promoverá meios de comunicação com as parceiras, para verificação das ações previstas no plano de ação.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

17.2. O COMDICA fornecerá orientações para prestação de contas às parceiras, antes da celebração do Termo de **Colaboração/Convênio**, tendo como premissas a simplificação dos procedimentos.

17.3. A gestão da parceria emitirá parecer final da análise de prestação de contas da parceria celebrada, considerando:

- a) os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;

18. DO REPASSE DOS RECURSOS

18.1. Os repasses de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto neste Edital serão em parcela única de **R\$25.000,00 (vinte e Cinco Mil Reais)** para a instituição contemplada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

19.1. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a proponente parceira por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

19.2 Diante das Considerações postas, o Pleno, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, após reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no art. 32 do MROSC, tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público, nos termos do Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e realizar a Seleção de Projetos que concorrerão ao cofinanciamento público através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA de **2020**, conforme regras descritas em Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de Maio de 2020.
Armindo Nascimento Pessoa
Presidente do COMDICA

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PLANO DE TRABALHO e DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O
EDITAL DE APOIO RESOLUÇÃO COMDICA Nº

(TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Ofício nº /2020

Ao

Ilustríssimo Senhor - Armindo Nascimento Pessoa

MD Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife– COMDICA

Nesta

Assunto: Requerimento de Inscrição de Projeto para Seleção de cofinanciamento através do FMCA-2020 do COMDICA/RECIFE PARA AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO AO COVID-19.

A (RAZÃO SOCIAL) _____ localizada à _____, nº _____ bairro _____, através de seu representante legal _____ portador da identidade nº _____, data de emissão _____ expedida pelo órgão _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, vem, mui respeitosamente, nos termos da Resolução do COMDICA de nº 19/2020 (Edital), requerer sua inscrição para concorrer ao processo seletivo acima referenciado e a apreciação do Plano de Ação denominado _____, bem como seu respectivo Plano de Trabalho.

Para tanto, declaramos estar Cientes e Concordamos com as exigências e diretrizes postas no Edital e seu Anexos, bem como de satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente, além de promover os ajustes determinados pelo COMDICA através da avaliação do projeto e da oficina pedagógica e financeira.

Outrossim, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistente mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Segue a documentação exigida no itens 3.0 e 9.0 da Resolução do COMDICA de nº 19/2020 (Edital), em via eletrônica ao E-mail COMDICA@RECIFE.PE.GOV.BR/ESP.COMDICA@GMAIL.COM em arquivo PDF contendo as especificações acima.

Pede e espera deferimento.

Recife, _____, de _____ de 2020.

(Assinatura do(a) Representante Legal da instituição)

ANEXO II**PLANO DE CONTINGÊNCIA / PANDEMIA COVID – 19**

A proposta pedagógica deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido pela entidade, o público destinatário e o plano de ação a ser cofinanciado. Segue roteiro para apresentação do Plano de trabalho:

ORIENTAÇÕES

- Capa do plano de trabalho com identificação da Instituição.
- Numeração das páginas do plano de trabalho no canto superior direito da folha
- Páginas rubricadas pelo representante legal ou quem possua procuração para o mesmo.
- Organizar conforme sequência apresentada neste roteiro para apresentação de Plano de Trabalho.

1º) IDENTIFICAÇÃO:

1.1 RAZÃO SOCIAL:	1.2 SIGLA:
1.3 NÚMERO DE REGISTRO NO COMDICA:	1.4 RPA:
1.5 REGIME DE ATENDIMENTO DA ENTIDADE (ECA, Art. 90):	
1.6 ENDEREÇO DA ENTIDADE (SEDE):	
1.7 PONTO DE REFERENCIA:	
1.8 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:	
1.9 ENDEREÇO (LOCAIS DAS ATIVIDADES):	
1.10 PONTO DE REFERÊNCIA:	
1.11 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:	
1.12 E-MAIL INSTITUCIONAIS:	1.13 TELEFONE:
1.14 SITE E/OU REDES SOCIAIS:	1.15 CIM:
1.16 CNPJ:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 NOME DO PROJETO:		2.2 EIXO TEMÁTICO (CONFORME AS DIRETRIZES PREVISTAS NO EDITAL):	
2.3 PERÍODOS DE EXECUÇÃO:		2.4 PÚBLICO DESTINATÁRIO:	
2.5 COORDENADOR (A) DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO		2.6 VÍNCULO:	
2.7 CPF:		2.8 RG:	
2.9 TELEFONE DO COORDENADOR (A)		2.10 E-MAIL DO COORDENADOR (A):	

3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1 NOME COMPLETO:			
3.2 ENDEREÇO RESIDENCIAL:			3.3 TELEFONE RESIDENCIAL:
3.4 NÚMERO DE CELULAR:		3.5 PROFISSÃO (S):	
3.6 CPF:		3.7 RG:	
3.8 ESTADO CIVIL:	3.9 DATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA:		
3.10 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO:			
3.11 E-MAILS DO DIRIGENTE:			

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO: (Este recurso destina-se a proteção da criança e do adolescente durante a Pandemia do Covid-19)

5. OBJETIVO GERAL Contém a descrição de onde se quer chegar com as ações do projeto. (Máximo 06 linhas)

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS E AÇÕES (Devem apontar os caminhos para o alcance do objetivo geral).

Objetivos Específicos	Ações

6. METODOLOGIA (Conter a descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação: **O que fazer?, Como fazer?, Quem fazer?**)

7. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO

7.1 Quantifique o número de inscritos no projeto, especificando o número crianças, adolescentes e suas famílias.

Nº de crianças	Nº de Adolescentes	Nº de Famílias
Faixa etária	Faixa etária	Responsáveis (Mãe, Pai e/ou família extensa)

8. PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

(Apresentar planilhas orçamentárias com previsão de despesas e memória de cálculo)

8.1. Custo do cofinanciamento:

Plano de Contingência / COVID – 19				
ITENS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
Alimentação/Cesta básica (especificar os itens que compõem)				
Frutas e legumes				
Material de limpeza				
Álcool gel				
Luvas descartáveis				
Banner e/ou panfletos				
Aquisição de máscara ou...				
Confecção de máscara (tecido e elástico)				
Material Pedagógico				
Transporte (Uber e Taxi) (Combustível)				
Outros...				

9. A AVALIAÇÃO INTERNA

Descrever as formas de avaliação a serem realizadas com a equipe da instituição e com o público destinatário (crianças, adolescentes e suas respectivas famílias) com relação às ações desenvolvidas.

Assinatura do Representante Legal da Entidade de Atendimento

Assinatura do Presidente do COMDICA

Assinatura da Coordenação da Instituição /Projetos

Recife, de de 2020.